



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1173 - 29 DE MAIO DE 2023

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar

2º SECRETÁRIO: Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Pablo Soares de Lira

Josinei de Souza Lopes

Marlon Pereira da Rocha

Alexandre Medeiros do Nascimento

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

LEIS

LEI N.º 1515 DE 29 DE MAIO DE 2023.

EMENTA: INSTITUI O DIA DO DOADOR DE MEDULA ÓSSEA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

SANCIONA:

Art.1º Fica instituído o Dia Municipal do Doador de Médula Óssea, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de outubro.

Art.2º No decurso da semana referente à data prevista nesta lei, será intensificada a realização de campanhas educativas de informação e incentivo à doação voluntária de medula óssea.

Art.3º As campanhas de conscientização da população para a doação de medula óssea serão desenvolvidas pela secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com outros órgãos do Poder Executivo, podendo também contar com a colaboração de instituições públicas da esfera estadual e federal e de entidades não governamentais.

Art.4º Ficam incluídas no calendário oficial do município as atividades e programações relativas ao Dia Municipal do Doador de Medula Óssea.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 29 de maio de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEI N.º 1516 DE 29 DE MAIO DE 2023.

EMENTA: ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE TEMPO ADICIONAL, EM QUALQUER TIPO DE PROVA, PARA PESSOAS PORTADORAS DE TRANSTORNO DE DEFICIT DE ATENÇÃO, DISLEXIA E TDAH.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

SANCIONA:

Art.1º Concede o acréscimo obrigatório de 40 (quarenta) minutos, em qualquer atividade avaliativa, prova ou trabalho, para os alunos com transtorno de deficit de atenção, dislexia e TDAH da Rede Pública e Privada de Ensino.

Art.2º Os alunos com transtorno de deficit de atenção, dislexia e TDAH, deverão dispor de laudo médico comprobatório, para que possam se beneficiar do tempo de acréscimo.

Art.3º A aplicação do devido acréscimo deverá ser observada por todas as instituições, pública ou privadas, e também terá validade para concursos públicos.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 29 de maio de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEI N.º 1517 DE 29 DE MAIO DE 2023.

EMENTA: INSTITUI O FEVEREIRO LARANJA - CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A LEUCEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

SANCIONA:

Art.1º Fica instituído o “Fevereiro Laranja – Campanha de Conscientização sobre a Leucemia”, de alerta e orientação sobre o tema, a ser realizado anualmente na primeira semana do mês de fevereiro.

Art.2º O “Fevereiro Laranja – Campanha de Conscientização sobre a Leucemia” tem por objetivo o esclarecimento sobre o diagnóstico e tratamento de leucemia, ressaltando a importância da doação de medula óssea.

Art.3º Na semana do “Fevereiro Laranja – Campanha de Conscientização sobre a Leucemia”, poderão ser promovidos eventos e atividades para conscientização dos munícipes sobre o tema.

Art.4º Os eventos e atividades promovidos poderão ser realizados através de parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

Parágrafo Único. As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados será por ato voluntário e bilateral, não havendo remuneração pelos envolvidos nas atividades.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 29 de maio de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEI N.º 1518 DE 29 DE MAIO DE 2023.

EMENTA: OBRIGA OS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS A COMUNICAREM ÀS DELEGACIAS DE POLÍCIA, QUANDO DO ATENDIMENTO EM SUAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, OS CASOS DE IDOSOS, MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE AGRESSÕES FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

SANCIONA:

Art.1º Os hospitais públicos e privados situados no Município de Guapimirim ficam obrigados a comunicarem, formalmente, às delegacias de polícia os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento.

Art.2º Os hospitais públicos e privados situados no Município de Guapimirim ficam obrigados a comunicarem, formalmente, às delegacias de polícia os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento.

I- Motivo do atendimento;

II- Diagnóstico;

III- Descrição dos sintomas e das lesões;

IV- Encaminhamentos realizados.

Parágrafo Único. O Hospital deverá solicitar o consentimento da vítima.

Art.3º Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 29 de maio de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEI N.º 1519 DE 29 DE MAIO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO DIREITO DA PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA TEA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 13.977, DE 2020, AO ESTACIONAMENTO EM VAGAS DE DEFICIENTES NO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

SANCIONA:

Art.1º É reconhecido o direito das pessoas com transtorno do espectro autista à utilização de vagas reservadas às pessoas com deficiência em áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado, de uso coletivo e em vias públicas, no Município.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito reconhecido por esta Lei, é necessária a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, prevista no art. 32-A da Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, incluído pela Lei Federal nº 13.977 de 8 de janeiro de 2020.

Art.2º Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 29 de maio de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

ERRATA

ERRATA PORTARIA Nº 540 DE 24 DE MAIO DE 2023.

A Portaria nº. 540 de 24 de maio de 2023, publicado na edição nº. 1170 de 24 de maio de 2023, do Diário Oficial, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê: Alterar a portaria no 169 de 30 de março de 2022, considerando a eleição em vacância de suplentes de membros governamentais: Luana Souza Calixto representante do seguimento Síndrome de Down; Luciana Ventura Nobre Abido representante do seguimento doenças Raras; Larissa Monteiro dos Santos Barros do seguimento Deficiente Auditivo e melissa Pereira de Menezes representante do seguimento Autimos para a composição paritária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, biênio 2019/2021, em conformidade com a Lei no 1123 de 11 de junho de 2019, na forma abaixo:

Leia-se: Alterar a portaria no 169 de 30 de março de 2022, considerando a eleição em vacância de suplentes de membros da Sociedade Civil: Luana Souza Calixto representante do seguimento Síndrome de Down; Luciana Ventura Nobre Abido representante do seguimento doenças Raras; Larissa Monteiro dos Santos Barros do seguimento Deficiente Auditivo e melissa Pereira de Menezes representante do seguimento Autimos para a composição paritária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, biênio 2019/2021, em conformidade com a Lei no 1123 de 11 de junho de 2019, na forma abaixo:

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 29 de maio de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

EDITAL

EDITAL N.º 016/023

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	22/05/23	27122-5	R\$ 17.646,78
BRASIL S/A SNA	23/05/23	27122-5	R\$ 10.957,68
BRASIL S/A FUNDEB	23/05/23	42854-X	R\$ 274.344,30
BRASIL S/A SNA	24/05/23	27122-5	R\$ 71.679,53
BRASIL S/A SNA	25/05/23	27122-5	R\$ 44.995,25
BRASIL S/A SNA	26/05/23	27122-5	R\$ 12.764,99
BRASIL S/A ROYALTIES	26/05/23	70421-0	R\$ 9.313.610,67

Guapimirim, 26 de maio de 2023.

Uelington de Oliveira Quirino
Secretário Municipal de Fazenda
Mat. 110027/22

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº010/ 2023.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 14 DA RESOLUÇÃO SME Nº 007 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022, REGULAMENTO COM DIRETRIZES PARA MATRÍCULA E ENTURMAÇÃO DE ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL/MODALIDADE CRECHE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.14º Quantitativo de alunos por turma seguirá obedecendo aos critérios abaixo:

Parágrafo único. Serão disponibilizadas até 20 (vinte) vagas para Turma de Berçário, desde que haja espaço físico adequado e disponível para realizar o atendimento.

Turma	Quantidade de Aluno
Berçário	20
Maternal I	25
Maternal II	25

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guapimirim, 29 de abril de 2023.

Ricardo de Oliveira Almeida
Secretário Municipal de Educação

PARECER



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM - RJ.

PARECER CME Nº 04/2023, DE 21 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA A RESOLUÇÃO SME Nº 010 DE 17 DE ABRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 14 DA RESOLUÇÃO SME Nº 007 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022, REGULAMENTO COM DIRETRIZES PARA MATRÍCULA E ENTURMAÇÃO DE ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL/MODALIDADE CRECHE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO.

O Conselho Municipal de Educação de Guapimirim, através dos seus representantes Autoriza a alteração do artigo 14º da resolução SME nº 007 de 31 de outubro de 2022 regulamento com diretrizes para matrícula e enturmação de alunos nas unidades escolares da educação infantil/modalidade creche, da rede pública municipal de Guapimirim.

O Setor de Coordenação de Supervisão Educacional da Secretaria Municipal de Educação de Guapimirim encaminhou a Resolução SME nº 010/ 2023 de 17 de abril de 2023, que dispõe sobre a alteração do artigo 14º da resolução SME nº 007 de 31 de outubro de 2022, que informa que serão disponibilizadas até 20 (vinte) vagas para Turma de Berçário, desde que haja espaço físico adequado e disponível para realizar o atendimento.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

Com base na Análise da Resolução SME nº 010/ 2023 de 17 de abril de 2023, considerando sua fundamentação legal, referente quantitativo de alunos por turma nas unidades escolares da educação infantil/modalidade creche, da rede pública municipal de Guapimirim, destacou-se:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM - RJ.

Art. 1º. O Art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.14º Quantitativo de alunos por turma seguirá obedecendo aos critérios abaixo:

Parágrafo único. Serão disponibilizadas **até 20** (vinte) vagas para Turma de Berçário, desde que haja espaço físico adequado e disponível para realizar o atendimento.

Turma	Quantidade de Aluno
Berçário	20
Maternal I	25
Maternal II	25

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

III - CONCLUSÃO E VOTO.

O Conselho Municipal de Educação definiu por unanimidade a aprovação da Resolução SME nº 010/ 2023 de 17 de abril de 2023, que dispõe sobre a alteração do artigo 14º da Resolução SME nº 007 de 31 de outubro de 2022, que informa que serão disponibilizadas até 20 (vinte) vagas para Turma de Berçário, desde que haja espaço físico adequado e disponível para realizar o atendimento.

Guapimirim, 21 de abril de 2023.



Jaqueline Ferreira

Presidente do conselho Municipal de Educação





CIDADE DE
GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2023

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital